



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Processado Sessão nº 0265/09
Em 27/03/09
Assinatura

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº778, DE 19 DE MARÇO DE 2008.

“INSTITUI O PROGRAMA DE TRATAMENTO E RECICLAGEM DE ÓLEOS E GORDURAS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras, vegetal ou animal, de uso doméstico ou industrial no âmbito do Município de Marechal Floriano.

Art. 2º - O Programa de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras, vegetal e animal, de uso doméstico ou industrial se constitui de medidas de educação e de incentivos que objetivam práticas de preservação do meio ambiente e de geração de emprego e renda.

§ 1º - As medidas educativas visam:

I – Informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal na rede de esgoto;

II – Informar as vantagens econômicas e ecológicas dos processos de reciclagem dos óleos e gorduras vegetal ou animal;

III – Conscientizar e motivar empresários do setor gastronômico da importância de sua participação na reciclagem e destinação final do óleo saturado;

§ 2º - As medidas de incentivo visam:

I – Estimular a prática da reciclagem de óleos e gorduras de origem, vegetal ou animal, de uso doméstico ou industrial, mediante capacitação técnica de servidores públicos e de agentes comunitários;

II – Estimular, mediante benefícios fiscais ou concessão de linhas de crédito:

a . as pequenas e médias empresas a investirem na coleta, transporte e



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

reciclagem permanentes de óleos e gorduras vegetal e animal;

b. a exploração econômica da revenda de produtos oriundos da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal, como por exemplo fabricação de sabão, dentre outros;

III – Estimular, mediante benefícios fiscais ou concessão de linhas de crédito, que empresas que trabalham com a elaboração de alimentos, armazena seus resíduos ou que instituem postos de coleta de óleos e gordura de uso doméstico;

IV – Estimular, mediante benefícios fiscais ou concessão de linhas de crédito, que empresas que produzam resíduos de óleo industrial, armazenam seus resíduos ou que instituem postos de coleta desses óleos;

Art. 3º- Para o desenvolvimento do Programa de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras, vegetal ou animal, de uso doméstico ou industrial, serão desenvolvidas políticas públicas para a otimização das ações governamentais e não governamentais, buscando-se a participação do empresariado e das organizações sociais na aplicação desta Lei.

Parágrafo Único: Todos os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, nos termos da regulamentação, indicará postos de coleta de óleos e gorduras em escolas, restaurantes, postos voluntários e órgãos do Executivo Municipal.

Art. 5º - Os produtos fabricados a partir da reciclagem deverão ser destinados às instituições sociais, filantrópicas e educacionais do município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 19 de março de 2008.

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
QUE RECEBEU E SANCIOS A PRESENTE LEI
EM 19 DE MARÇO DE 2008 / 2008
PREFEITO MUNICIPAL*